



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

\* L E I Nº 792/93 , 26 - 02 - 93

\*VIGÊNCIA: 01-03-93 "EXTINGUE FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

"RECLASSIFICA COEFICIENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO".

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 746/92."

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI 746/92".

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Extingue a seguinte Função Gratificada no Quadro do Magistério Público Municipal:

- Diretor da Divisão Municipal de Educação.

Art. 2º - Cria no Quadro do Magistério Público Municipal as seguintes funções Gratificadas:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Orientador de Ensino	FG-1
02	Supervisor de ensino	FG-1

Art. 3º - Reclassifica o coeficiente das Funções Gratificadas do Magistério Público Municipal, conforme a seguinte tabela:

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG-1	de 0.24 para 1.10

Art. 4º - Tendo em vista as alterações decorrentes dos artigos anteriores, desta Lei, dá nova redação ao art. 24 da Lei Municipal nº 746/92, de 25.08.92, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas específicas do Magistério:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	Supervisor de Ensino	FG-1
01	Orientador de Ensino	FG-1

§ 1º - O exercício das Funções Gratificadas de que trata este artigo é privativo para professor do Município ou posto à sua disposição, com habilitação específica.

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação da Lei Municipal nº 792/93

§ 2º - O professor investido na Função de Supervisão ou de Orientação fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

Art. 5º - Em consequência do art. 3º desta Lei, dá nova redação ao item II do art. 25 da Lei Municipal nº 746/92, o qual passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 26, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo

CLASSE	NÍVEIS		
	1	2	3
A	1.15	1.25	1.35
B	1.20	1.30	1.40
C	1.25	1.35	1.45
D	1.30	1.40	1.50
E	1.35	1.45	1.55

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	COEFICIENTES
FG-1	1.10

Parágrafo único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de cruzeiro seguinte.

Art. 6º - As demais disposições estabelecidas em leis anteriores permanecerão inalteradas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação da Lei Municipal, nº 792/93.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luis Castanaro  
Agenor Luis Castanaro  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa  
DIRLEI MARTINS ZORTEA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Publicado em 26/02/93.

Através de 11461.

Dirlei Martins Zortéa  
Dirlei Martins Zortéa  
Secretaria da Administração